



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 509 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

“Fixa o piso salarial mínimo dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Aricanduva/MG e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA (MG) faz saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Atende as diretrizes impostas pela Lei nº 12.994/2014, nenhum profissional da carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Epidemias poderá receber vencimento base inferior a R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial prevista na Lei deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessários, em virtude desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2014.

Aricanduva, 22 de setembro de 2014.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal